



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 363/2025

Processo nº 3315/2025

Autoria: Vereador Rogério Cardoso.

Assunto: Dispõe sobre a concessão de prioridade no atendimento às pessoas que buscarem certidão de óbito em cartórios de registro civil no âmbito do Município de Vila Velha/ES.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 363/2025, de autoria do Vereador Rogério Cardoso, que dispõe sobre a concessão de prioridade no atendimento às pessoas que solicitarem certidão de óbito junto aos cartórios de registro civil das pessoas naturais localizados no Município de Vila Velha/ES.

A proposição estabelece que a prioridade compreenderá o atendimento preferencial imediato no setor responsável pela emissão da certidão, bem como a orientação simplificada e célere acerca dos procedimentos necessários para a expedição do documento. Prevê, ainda, que a concessão da prioridade dependerá da comprovação da finalidade da solicitação, mediante apresentação de documento que ateste o óbito ou protocolo de requerimento da certidão.

No que interessa à análise desta Comissão, a justificativa informa que a medida busca conferir maior humanidade, celeridade e respeito às pessoas em situação de luto, sem implicar aumento de despesa pública, tratando-se de providência de organização e atendimento prioritário.

É o relatório.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

II - PARECER DO RELATOR

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas examinar a matéria sob o aspecto financeiro, orçamentário, patrimonial e de compatibilidade com as normas que regem a responsabilidade fiscal, especialmente quando a proposição puder criar despesa pública, instituir obrigação financeira ao Município, gerar renúncia de receita ou exigir estrutura administrativa para sua execução.

No caso em análise, o Projeto de Lei nº 363/2025 tem por finalidade assegurar prioridade no atendimento às pessoas que solicitarem certidão de óbito junto aos cartórios de registro civil das pessoas naturais localizados no Município de Vila Velha/ES, estabelecendo atendimento preferencial imediato no setor responsável pela emissão da certidão e orientação simplificada acerca dos procedimentos necessários à expedição do documento.

Sob o prisma estritamente financeiro-orçamentário, a proposição não cria cargo, função, órgão, programa público, despesa obrigatória de caráter continuado, contratação de pessoal, transferência de recursos, benefício fiscal, isenção, remissão, anistia ou qualquer outra forma de renúncia de receita municipal.

A matéria limita-se a estabelecer diretriz de prioridade e celeridade no atendimento às pessoas que buscarem a emissão de certidão de óbito, sem impor ao Município obrigação direta de custeio ou execução de nova política pública dependente de previsão orçamentária específica. Também não há, no texto da proposição, criação de fundo, destinação de recursos públicos, previsão de repasse financeiro ou necessidade de suplementação orçamentária.

Desse modo, não se verifica a incidência de óbice financeiro decorrente da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente porque o projeto não institui despesa pública nova nem interfere na receita municipal. Por essa razão, não se mostra necessária, para os fins de análise desta Comissão, a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

financeiro, exigência aplicável às proposições que criem ou aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita.

Quanto ao art. 4º do projeto, que menciona a sujeição do responsável pelo cartório às penalidades administrativas previstas pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, observa-se que tal previsão, sob a ótica desta Comissão, também não gera repercussão financeira ao Município, pois não institui sanção arrecadatória municipal, não cria procedimento fiscalizatório municipal próprio e não vincula a Administração Municipal à aplicação de penalidades.

Da mesma forma, o art. 5º, ao prever regulamentação pelo Poder Executivo “no que couber”, não demonstra, por si só, impacto financeiro-orçamentário relevante, uma vez que eventual regulamentação deverá observar os limites da própria lei, sem criar despesa não autorizada ou obrigação incompatível com o orçamento municipal.

Dessa forma, examinada a proposição nos limites de competência desta Comissão, conclui-se que o Projeto de Lei nº 363/2025 não apresenta repercussão financeira, orçamentária ou fiscal capaz de obstar sua tramitação, uma vez que não cria despesa pública, não institui renúncia de receita e não impõe obrigação de custeio ao Município.

III - PARECER DA CFOTC

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**, em reunião ordinária, acompanhando o voto do Relator, **opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 363/2025**, por não vislumbrar óbice orçamentário-financeiro à matéria.

Vila Velha/ES, 22 de junho de 2026.

ADEMIR PONTINI
Presidente/Relator

JONIMAR SANTOS
Membro

IVAN CARLINI
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003700370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em **23/06/2026 10:33**

Checksum: **3C93548DB126868A8D3EA8E712B327EE2FDC26E4E8EBB3F93A29C62F761AC114**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em **23/06/2026 10:40**

Checksum: **E37C10834D2B50D9C11D6B84A1A34F1C1599363C75A85BAE510CBF5C82267B6D**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em **30/06/2026 15:53**

Checksum: **81251235E44D1BFCBE60EA251C8BF181050320E80844AE32349891111BF5AE09**

